



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO PELO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS
E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI, INSCRITO NO CNPJ N.
28.579.308/0001-52 E A EMPRESA BRASFER COMERCIAL DE
AÇO LTDA., INSCRITA NO CNPJ N. 09.282.513/0001-07,
CONFORME CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01.03.2024 a 28.02.2026 e a data base em 01º de Março.

Parágrafo Primeiro: Em Janeiro de 2025, as partes se reunirão para tratar do reajuste salarial da categoria e outras cláusulas que forem do interesse das partes.

Parágrafo Segundo: Não havendo Acordo em 1º de Março de 2025, deverão ser observados os pisos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO PROFISSIONAL

O Piso mínimo profissional dos empregados será de **R\$ 1.737,75** (Hum mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) mensais, a partir de 01.03.2024.

CLAUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados será reajustado em **5,77%** (cinco vírgula setenta e sete por cento) a partir de 01.03.2024.

PARAGRAFO ÚNICO – Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador, no período de 01/03/2023 a 28/02/2024 salvo os decorrentes de término de aprendizagem, promoções, transferências ou equiparações salariais.

CLÁUSULA QUARTA – DESCONTOS SALARIAIS

Todo e qualquer desconto efetuado no pagamento do empregado, deverá constar em documentos sob a forma de comprovante, autenticado pela empresa, com o valor do desconto, bem como discriminação do débito. Ficará o empregador isento de fornecer o comprovante se os documentos já estiverem inseridos e discriminados nos contracheques.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica autorizado o trabalho dos empregados em horas extras, sendo assegurado ao empregado em jornada extraordinária os recebimentos das horas extras excedentes, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese do empregador adotar o sistema de (Banco de Horas), não estará sujeito ao enquadramento dessa cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Nos termos da Lei 10.101 de 19/12/2020 e desde que preenchidos os requisitos previstos nos parágrafos primeiro e segundo, letras “a”, “b” e “c” desta cláusula, a empresa pagará a todos os seus empregados, **a título de participação nos lucros e resultados**, a quantia prevista na letra “c” do parágrafo segundo desta cláusula em uma única parcela e juntamente com o pagamento do salário do mês de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá possuir mais de 06 (seis) meses de contrato de trabalho para fazer jus a PLR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o pagamento da PLR está condicionado aos seguintes critérios de Plano de Metas e Resultados:

a) Assiduidade – O empregado não poderá possuir mais de 05 (cinco) ausências injustificadas no período de apuração;

b) Pontualidade – O empregado não poderá ter atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, por mais de 05 (cinco) dias, no período de apuração;

c) Enquadramento fiscal da empresa – O valor da PLR será devido conforme enquadramento fiscal adotado pela Lei Complementar n. 123/2006, no importe de R\$ 193,27 (cento e noventa e três reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento da empresa será de segunda-feira a sexta-feira das 07:00h às 18:00h com 01:00 h de intervalo intrajornada.

Parágrafo Único: Fica autorizado o trabalho dos empregados nos feriados dias 10 de Março (Aniversário da Cidade) e 26 de Julho (Padroeira da Cidade), com 100% (cem por cento) das horas extras e uma folga dentro do mês.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, fica estabelecido que além da jornada normal de 08:00 (oito horas) diárias, obriga-se às partes acordantes a trabalhar mais 45 (quarenta e cinco minutos) diários, de segunda a sexta-feira, para completar assim 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de modo a compensar a jornada de trabalho do sábado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Assim sendo, os 45 (quarenta e cinco minutos) que excedem as 08 (oito) horas diárias, consoante prevê o inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, não se constituem em horário extraordinário (hora extra), na medida em que visam à compensação do trabalho aos sábados. Não são devidos, portanto, quaisquer acréscimos ou adicionais, a qualquer título, justamente por compensarem com a exclusão da jornada aos sábados.

CLÁUSULA NONA – BANCO DE HORAS

Fica convencionado a adoção do sistema de compensação denominado de Banco de Horas, em dias de segunda-feira a sexta-feira, pelo qual a duração normal de trabalho dos empregados poderá acrescida de horas suplementares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente

diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 120 (cento e vinte dias), a 10 (dez) horas diárias ou a 60 (sessenta) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao término de cada 120 (cento e vinte) dias serão verificados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado com a empresa, as horas não trabalhadas serão consideradas como tempo à disposição do empregador. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período serão computadas e pagas com o adicional de horas extras devidos, no mês seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de o empregado pedir demissão antes de completar um ano de trabalho e do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, pela metade das horas apuradas como não compensadas, limitado o desconto ao equivalente a um mês de remuneração do empregado, conforme disposto no § 5º do artigo 477 da CLT. No entanto, se houver crédito a favor do empregado as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido, e pagas no momento da rescisão.

PARAGRAFO QUARTO – Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, antes do fechamento do período, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARAGRAFO QUINTO – As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas e desde que compensadas nos limites impostos não se caracterizam como horas extras.

PARAGRAFO SEXTO – O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado para a antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto a liberação e horas com reposição posterior.

PARAGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e as horas liberadas, a fim de comprovação da compensação, mediante caderneta que será fornecida pelo Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – LANCHE

A empresa fornecerá, gratuitamente, a todos os empregados antes de iniciar a jornada de trabalho o café da manhã.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE UNIFORME

O empregador custeará o uso de uniforme, até 03 (três) unidades por ano, cabendo ao empregado a manutenção e conservação do referido uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIA DO COMERCÍARIO

O dia do comerciário será comemorado na terceira segunda-feira do mês de Outubro, ficando proibido nesse dia o trabalho do comerciário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá vale-transporte a todos os seus empregados conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS COLETIVAS

A empresa poderá adotar o sistema de férias coletivas na forma prevista na CLT artigos 139 e seguintes, devendo ser comunicado ao Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MENSALIDADE SOCIAL DO EMPREGADO

Considerando que todos os empregados são associados do Sindicato, a empresa se compromete a pagar as mensalidades sociais de todos os seus empregados, sem descontar dos mesmos no valor mensal de R\$ 52,13 (cinquenta e dois reais e treze centavos), equivalente a 3 % (três por cento) sobre o Piso estipulado na cláusula segunda, por empregado, até ao 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de referência, sob pena de multa e 10% (dez por cento) sobre o valor devido e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os empregados da empresa farão jus aos benefícios concedidos pelo sindicato de empregados, ou seja, Assistência Médica e Odontológica, Assistência Jurídica, Ginásio de Esportes, além de 02 (dois) dias de estada e alimentação nas dependências das colônias de férias localizadas nas cidades de Araruama ou Parati/RJ, por ocasião de seu casamento ou da data de comemoração de seu aniversário de casamento, além de utilizar as dependências do clube social que está em construção na BR 393 denominado “Sol de Verão”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBSERVÂNCIA DAS CLÁUSULAS DO ACORDO

As partes se comprometem a respeitar e cumprir todas as cláusulas do presente ajuste coletivo independente de seu depósito ou registro no sistema mantido pelo Ministério do Trabalho e do Emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, convencionar novas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A empresa pagará a seus funcionários, no mês de dezembro de 2024, o valor de R\$ 112,68 (cento e doze reais e sessenta e oito centavos) a título de auxílio educação, que terá caráter não remuneratório, não incorporando à remuneração, que cumprirem os seguintes critérios:

- a) Assiduidade – O empregado não poderá possuir mais de 05 (cinco) ausências injustificadas no período de apuração;
- b) Pontualidade – O empregado não poderá ter atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, por mais de 05 (cinco) dias, no período de apuração;
- c) Ter mais de 06 (seis) meses de duração de contrato de trabalho;



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – BASE DE CÁLCULO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Quando devido o adicional de insalubridade, a sua base de cálculo será o salário mínimo nacional, conforme estipula o art.192 da CLT, ainda que o STF tenha declarado a inconstitucionalidade de todas as normas que vinculem alguma vantagem ao salário mínimo (Súmula Vinculante nº. 4, do STF), já que quando da declaração de inconstitucionalidade acima mencionada, a Suprema Corte se utilizou da técnica de declaração de inconstitucionalidade sem decretação de nulidade da norma, a fim de que não fosse tolhido direito conferido aos beneficiários da respectiva norma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS – ATIVIDADE INSALUBRE

Conforme permissão constante do Art. 611-A, inciso XIII da CLT e com vistas a viabilizar a atividade econômica e preservar a saúde dos trabalhadores, fica autorizada a prorrogação de jornada nas atividades insalubres, desde que respeitados os limites máximos de prorrogação de 02 horas diárias ou 60 horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

O empregado associado do sindicato, além dos atendimentos médico e odontológico a si e a seus dependentes; de todas as prerrogativas estatutárias garantidas aos associados da entidade e das preferências legais trazidas pelo artigo 544, incisos I a IX da CLT, ainda terá direito aos benefícios abaixo relacionados.

- 03(três) dias de estadia e café da manhã gratuito na dependência da colônia de férias localizada na cidade de Parati – RJ, por ocasião de seu casamento ou de 02 (dois) dias da data de comemoração de seu aniversário de casamento;
- Utilizar gratuitamente as dependências do clube social denominado “Sol de Verão”;
- Solicitar a possibilidade e disponibilidade de utilização do ginásio de esportes da entidade;
- Fornecimento de Kit Bebê e Kit Mamãe, com os produtos especificados neste ajuste coletivo;
- Pagamento de auxílio funeral; fornecimento de cesta básica por 02 (dois) meses e ornamentação do velório, tudo pago aos dependentes.

1 - COLÔNIA DE FÉRIAS e CLUBE SOL DE VERÃO:

Direito a 03 (três) dias de estadia e café da manhã nas dependências da colônia de férias localizada na cidade de Parati-RJ, por ocasião de seu casamento ou 02 (dois) dias da data de comemoração de seu aniversário de casamento, além da utilização gratuita das dependências do clube recreativo sol de verão.

2 - AUXÍLIO FUNERAL: Nos seguintes valores:

Falecimento:



Do associado	- R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
Da esposa	- R\$ 800,00 (oitocentos reais);
De filhos até 18 anos	- R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Ornamentação com flores da estação: R\$ 200,00 (duzentos reais).

2.1 - REGRAS PARA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO FUNERAL:

Receberão o Auxílio somente com os documentos abaixo:

- Apresentação da Certidão de Óbito pelo beneficiário.
- Holerite dos últimos 6 meses que comprove o desconto da mensalidade social
- Carteira Social do Sindicato
- Certidão do dependente determinada pelo INSS
- Carteira de Trabalho

3 - CESTA BÁSICA:

Além do Auxílio Funeral em caso de falecimento do empregado seu beneficiário fará jus também a uma Cesta Básica por um período de 02 (dois) meses consecutivos, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais).

4 - CESTA NATALIDADE:

Os serviços de Cesta Natalidade têm o objetivo de fornecer uma **Cesta Natalidade** na ocasião do nascimento do filho do empregado, composta de um **Kit Bebê e um Kit mamãe**, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Álcool	500 ml	1 un.
Algodão bolinhas	50g	1 pc.
Hastes Flexíveis (cotonetes)	c/75	1 un.
Pomada para Assadura 30g	30g	1 un.
Gaze	7,5 x 7,58	1 pc.
Termômetro Clínico	1	1 un.
Esparadrapo	4,5m	1 pc.
Lenços Umedecidos	c/70	1 pc.
Fralda Descartável peq.	c/9	1 pc.
Sabonetes infantis	90g	3 un.
Shampoo Cabelos Delicados	200ml	1 un.
Talco	200g	1 un.
Bolsa Térmica Infantil	1	1 un.

Além do Kit bebê, farão jus também a um **Kit Mamãe**, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Açúcar refinado	1kg	5 un.
Arroz tp. 1	5Kg	3 un.
Bisc.Recheado	125g	1 un.
Biscoito Cream Crak	200g	2 un.
Café em pó a vácuo	500g	1 un.

Farinha trigo especial	1Kg	1 un.
Farinha mandioca crua	500g	1 un.
Feijão preto	1Kg	3 un.
Massa c/ovos espaguete	500g	2 un.
Óleo de soja pet	900ml	2 un.
Pó p/pudim sachet chocolate	40g	3 un.
Polpa de tomate	520g	1 un.
Sal refinado	1Kg	1 un.
Sardinha em óleo comestível	125g	1 un.

4.1 - Para fazer jus aos **Kits** acima, o beneficiário terá que apresentar os seguintes documentos de comprovação:

- Certidão de Casamento
- Certidão de nascimento do(a) filho(a) e do beneficiário
- Holerite com o desconto da mensalidade social
- Carteira Social do Sindicato
- Carteira de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Por infração de qualquer cláusula deste instrumento o infrator pagará em prol do prejudicado, uma multa de 20% (vinte por cento) do piso da categoria, por empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias do presente acordo coletivo.

Barra do Piraí, 01 de Março de 2024.


BRASFER COMERCIAL DE AÇO LTDA.
FRANCISCO VILELA DE SOUZA
CPF n.º 253.961.537-68


SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COM. BENS E SERV. B. PIRAÍ
CLEBER PAIVA GUIIMARÃES
Presidente
CPF 085.577.307-30
Carta Sindical: MTPS – 117390 d